



**CONSÓRCIO IBERÊ**  
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC  
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —  
Fone: 49 3321-8091

**RESOLUÇÃO Nº 007/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**REGULAMENTA DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS AGENTES PÚBLICOS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO IBERÊ.**

**RUDI MIGUEL SANDER**, Prefeito de São Carlos/SC e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental – IBERÊ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, IV, do Estatuto Social:

**Considerando** a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 \(Lei de Licitações e Contratos Administrativos\)](#);

**Considerando** a necessidade de observância aos princípios previstos no [art. 5º da referida lei](#), assim como às disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#);

**Considerando** que o [Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º ao 10](#), dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

**Considerando** que o [art. 7º](#) da referida lei dispõe sobre os **requisitos** dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

**Considerando** que o [art. 8º](#) da referida lei dispõe, no [§ 3º](#), a necessidade de **regulamentar a atuação e funcionamento** dos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

**Considerando** que os [art. 9º](#), [art. 14, IV](#), [art. 48, parágrafo único](#) e [art. 122, § 3º](#) da referida lei dispõe sobre as **vedações** ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos;

**Considerando** que o [art. 10](#) da referida lei dispõe sobre a possibilidade de **advocacia pública promover a representação judicial ou extrajudicial do agente público** que tiver que se defender em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do [§ 1º do art. 53](#) da mesma lei;



**CONSÓRCIO IBERÊ**  
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC  
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —  
Fone: 49 3321-8091

**Considerando** que a União regulamentou o assunto por meio do [Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022](#) – Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no âmbito do Consórcio Iberê.

**Art. 2º** Os agentes públicos referidos nesta Resolução são, em especial:

- I - Agente de Contratação;
- II - Servidores que compõem a Comissão de Contratação;
- III - Pregoeiro;
- IV - Servidores que compõem a Equipe de Apoio;
- V - Gestor de Contrato;
- VI - Fiscal de Contrato.

**Parágrafo único.** Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos do *caput* serão designados em ato legal da autoridade competente.

**Art. 3º** Os agentes públicos designados preencherão os seguintes **requisitos**:

- I - Preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



**CONSÓRCIO IBERÊ**  
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC  
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —  
Fone: 49 3321-8091

§ 1º Em observação ao **princípio da segregação de funções**, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º Considerando que o Consórcio Iberê não dispõe de servidores efetivos para atender ao inciso I do presente artigo, poderão ser nomeados servidores de municípios consorciados, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

**Art. 4º É proibido** aos agentes públicos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
  - a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
  - b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
  - c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;
- IV - Participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- V - Ter vínculo, com quem **disputar licitação ou participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público;



**CONSÓRCIO IBERÊ**  
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC  
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —  
Fone: 49 3321-8091

**VI** - Ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **contratado pela empresa contratada** pelo Consórcio durante a vigência do contrato;

**VII** - Ter vínculo, com quem for **subcontratado**, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público.

**Parágrafo único.** As vedações de que trata este artigo **estendem-se a terceiro** que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 5º Agente de Contratação** será designado pela autoridade competente (presidente), para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá as modalidades:

I - Concorrência;

II - Concurso.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o Plano de Contratações Anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Consórcio, **devendo** a negociação, depois de concluída, ter seu



**CONSÓRCIO IBERÊ**  
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC  
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —  
Fone: 49 3321-8091

resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

- d) Coordenar a sessão pública;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- g) Indicar o vencedor do certame;
- h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos e na sequência para a autoridade superior para adjudicação e homologação;

**IV -** Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§ 3º Ser**á auxiliado por Equipe de Apoio.

**§ 4º** Responderá **individualmente** pelos atos que praticar, **salvo** quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

**§ 5º** Em licitação que envolva **bens ou serviços especiais**:

**I - Poderá**, a critério da Autoridade Competente, ser substituído por Comissão de Contratação;

**II -** Cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Consórcio, **poderá** contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pelo Consórcio, para assessoria na condução da licitação.

**§ 6º** Para fins desta resolução, consideram-se:

**I - Bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e/ou aviso de contratação direta, por meio de especificações usuais de mercado;

**II - Bens e serviços especiais:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso anterior, exigida justificativa prévia.

**§ 7º Todos** os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores



**CONSÓRCIO IBERÊ**  
CNPJ: 05.871.732/0001-70

*Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC*  
*Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —*  
*Fone: 49 3321-8091*

pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**Art. 6º Comissão de Contratação** é o conjunto de, **no mínimo, 3 (três)** servidores indicados pelo Consórcio, podendo ser de município consorciados, em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá as modalidades:

- I - Diálogo Competitivo;
- II - Concorrência e Concurso;

§ 2º Tem como obrigações:

- I - Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
- II - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- III - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o Plano de Contratações Anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- IV - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
  - a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - b) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
  - c) Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Consórcio, **devendo** a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
  - d) Coordenar a sessão pública;
  - e) Verificar e julgar as condições de habilitação;



**CONSÓRCIO IBERÊ**  
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC  
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —  
Fone: 49 3321-8091

- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- g) Indicar o vencedor do certame;
- h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos e na sequência para a autoridade superior para adjudicação e homologação;

**V** - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§ 3º Ser**á auxiliado por Equipe de Apoio quando substituir o Agente de Contratação.

**§ 4º** Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, **ressalvado** o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§ 5º** Em licitação que envolva **bens ou serviços especiais**, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, **poderá** contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pelo Consórcio, para assessoria na condução da licitação.

**§ 6º** Para fins desta resolução, consideram-se:

**I - Bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e/ou aviso de contratação direta, por meio de especificações usuais de mercado;

**II - Bens e serviços especiais:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso anterior, exigida justificativa prévia.

**§ 7º Todos** os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**§ 8º Poderá** contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

**Art. 7º Pregoeiro** é pessoa designada pela autoridade competente para conduzir processo licitatório.

**§ 1º** Conduzirá a modalidade Pregão.



**CONSÓRCIO IBERÊ**  
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC  
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —  
Fone: 49 3321-8091

§ 2º Tem como obrigações:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o Plano de Contratações Anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Consórcio, **devendo** a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

d) Coordenar a sessão pública;

e) Verificar e julgar as condições de habilitação;

f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

g) Indicar o vencedor do certame;

h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos e na sequência para a autoridade superior para adjudicação e homologação;

IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



**CONSÓRCIO IBERÊ**  
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC  
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —  
Fone: 49 3321-8091

§ 3º **Será** auxiliado por Equipe de Apoio.

§ 4º Responderá **individualmente** pelos atos que praticar, **salvo** quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§ 5º **Todos** os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 6º **Poderá** contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

§ 7º Considerando o disposto no [inciso I do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o disposto no *caput* neste artigo poderá ser cumprido até 31/03/2027.

**Art. 8º Equipe de Apoio** é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração (Consórcio), para auxiliar na condução de processo licitatório.

§ 1º Auxiliará nas modalidades:

- I - Concorrência;
- II - Concurso;
- III - Pregão.

§ 2º Tem como obrigações:

- I - Auxiliar o Agente de Contratação na condução do processo licitatório;
- II - Auxiliar o Pregoeiro na condução do Pregão;
- III - Auxiliar a Comissão de Contratação quando substituir o Agente de Contratação.

§ 3º **Todos** os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**Art. 9º Gestor de Contrato** é o servidor ocupante do cargo para gerir o contrato administrativo.



**CONSÓRCIO IBERÊ**  
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC  
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —  
Fone: 49 3321-8091

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Contratante;
- VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X - Gerir as datas estabelecidas pelo Consórcio em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades do Consórcio, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;



**CONSÓRCIO IBERÊ**  
CNPJ: 05.871.732/0001-70

*Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC*  
*Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —*  
*Fone: 49 3321-8091*

**XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

**XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

**XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

**§ 2º** A critério do Consórcio e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os [incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

**§ 3º Todos** os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**§ 4º Poderá** contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

**Art. 10 Fiscal do Contrato** é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

**§ 1º** Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

**I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**II** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores



**CONSÓRCIO IBERÊ**  
CNPJ: 05.871.732/0001-70

**Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC**  
**Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —**  
**Fone: 49 3321-8091**

estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Contratante;

**IV -** Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**V -** Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

**VI -** Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

**VII -** Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

**VIII -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

**IX -** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**X -** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**XI -** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

**XII -** Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

**XIII -** Receber o objeto do contrato provisoriamente:

**a) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



**CONSÓRCIO IBERÊ**  
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC  
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —  
Fone: 49 3321-8091

**b) Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, **poderá** ser nomeado um ou mais servidores.

§ 3º O Consórcio **poderá** contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e **não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;**

II - A contratação de terceiros **não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato**, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º **Todos** os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 5º **Poderá** contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 11** Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do [§ 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), **a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.**

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

**Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Chapecó/SC, em 21 de outubro de 2024.

**RUDI MIGUEL SANDER**  
Presidente